

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
36/2025

CONTRATANTE
SAMAE DE SÃO LUDGERO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de treinamento de Capacitação Completa em NR-33 para Padronização e Segurança nas Atividades em Espaços Confinados, para 8 (oito) servidores do SAMAE de São Ludgero, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.808,30 (quatro mil oitocentos e oito reais e trinta centavos)

CONTRATADO

Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, CNPJ:
03.777.341/0120-91

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero, Inscrição no CNPJ Nº 86.446.630/0001-00, Autarquia Municipal da cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, bairro Centro, CEP – 88.730-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, formalizou uma **contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Processo de Inexigibilidade de Licitação para o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para a realização de treinamento de Capacitação Completa em NR-33 para Padronização e Segurança nas Atividades em Espaços Confinados, para 8 (oito) servidores do SAMAE de São Ludgero, com carga horária de 40 (quarenta) horas**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações Gerais E/Ou Da Prestação Dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrição em Treinamento	Taxa	1	R\$ 4.808,30	R\$ 4.808,30
Total: R\$ 4.808,30 (quatro mil oitocentos e oito reais e trinta centavos)					

1.3. **Modalidade do Curso:** Presencial.

1.4. **Local:** In Loco.

1.5. **Número de servidores atendidos:** 8.

1.6. **Data:** A combinar.

1.7. **Carga Horária:** 40 horas.

1.8. **Conteúdo Programático:**

- **Reciclagem do curso:** NR 33 Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados Supervisores de Entrada: Identificar os espaços confinados efetuando o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

1.9. Será de responsabilidade de a contratada fornecer todos os materiais e recursos necessários para a participação dos alunos no curso, incluindo, mas não se limitando a: apostilas, material didático, equipamentos específicos, acesso a plataformas online, e quaisquer outros materiais ou ferramentas requeridas para o pleno aproveitamento das atividades educacionais.

1.10. Será entregue certificado após conclusão do curso.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Identificação da demanda

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Ludgero necessita realizar a **Contratação de empresa especializada para a realização de treinamento de Capacitação Completa em NR-33 para Padronização e Segurança nas Atividades em Espaços Confinados, para 8 (oito) servidores do SAMAE de São Ludgero, com carga horária de 40 (quarenta) horas**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Justificativa da necessidade da aquisição

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Ludgero justifica a necessidade da realização de curso completo de NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados), voltado aos servidores que ainda não possuem a qualificação como **Supervisores de Entrada**, conforme as exigências estabelecidas pela norma regulamentadora vigente.

No ano de 2024, foi promovido curso específico para Supervisores de Entrada em Espaço Confinado, atendendo parte da equipe operacional. Em 2025, está sendo executado o curso de reciclagem NR-33, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 38/2025, vinculado ao Processo Licitatório nº 24/2025 e à Inexigibilidade de Licitação nº 9/2025.

Entretanto, atualmente o quadro funcional conta com servidores com diferentes níveis de formação em NR-33: alguns com capacitação apenas como **Trabalhadores autorizados e vigias** (que os habilita apenas **para algumas etapas das atividades em espaços confinados**), e outros com o curso completo como **Supervisores de Entrada** (aptos a executar todas as etapas das atividades em espaços confinados).

Para garantir igualdade de condições operacionais, evitar discriminação de atribuições entre os servidores e melhorar a eficiência dos trabalhos em campo, o SAMAE opta pela realização do curso completo de NR-33 para os servidores que ainda não possuem a formação como **Supervisores de Entrada**. A medida visa padronizar a qualificação da equipe, permitindo que todos os colaboradores possam participar de forma ativa e segura em todas as fases das intervenções em espaços confinados, conforme as normas de segurança do trabalho.

Esclarece-se ainda que, a partir de 2026, será adotada a política de realizar reciclagem anual completa para todos os servidores envolvidos com atividades em espaços confinados, assegurando a atualização contínua de conhecimentos, a prevenção de acidentes e a conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a realização deste curso completo para os servidores que ainda não possuem a formação de **Supervisores de Entrada** representa uma medida de valorização profissional, segurança do trabalho e otimização das operações do SAMAE.

2.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

O objeto desta contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, identificado sob a **Demanda nº 7**. Essa previsão está detalhada nas informações básicas do Relatório Anual de Demandas por Setor e devidamente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com a Portaria SAMAE SLU nº 106/2024, de 12 de dezembro de 2024.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este processo se encaixa como Processo de Inexigibilidade de Licitação, justifica-se tal procedimento com fundamento no Art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, cito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. Empresas especializadas possuem a expertise e os recursos necessários para oferecer treinamentos de alta qualidade, com instrutores qualificados e material didático atualizado. Isso assegura que os funcionários do SAMAE recebam uma formação completa e eficaz, capacitando-os adequadamente para enfrentar os desafios diários em seus locais de trabalho.

4.2. **Dados do Fornecedor:** Segue os dados do(s) fornecedor(es) escolhida(s) como fornecedor(es) ou executante(s) abaixo

Razão Social: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA.

CNPJ: 03.777.341/0120-91.

Endereço: Rua Marcolino Martins Cabral nº 1702, Cep 88.701-150, Bairro: Vila Moema, Cep 88705-000, Tubarão/Sc.

4.3. **Da Capacidade:** O Sesi possui capacidade técnica comprovada para ministrar o curso de NR 33, dispondo de infraestrutura adequada, materiais didáticos atualizados e equipamentos

específicos para simulações práticas. Além disso, conta com instrutores certificados e especializados em segurança do trabalho, com vasta experiência em capacitações normativas, garantindo a abordagem teórica e prática necessária para atender plenamente às exigências legais e às demandas do SAMAE.

4.4. Da notória Especialização: A escolha do fornecedor SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA para a realização do curso justifica-se pelos seguintes motivos:

O SESI - Serviço Social da Indústria possui ampla expertise na realização de treinamentos voltados à saúde e segurança do trabalho, com destaque para a capacitação em conformidade com normas regulamentadoras, como a NR 33. Sua equipe técnica é formada por profissionais qualificados, com experiência em ministrar cursos que atendem aos padrões exigidos pela legislação, garantindo alta qualidade no conteúdo e na prática. Além disso, o SESI é amplamente reconhecido por sua atuação nacional e por ser referência na promoção de ambientes de trabalho mais seguros, o que assegura sua capacidade de atender às necessidades específicas do SAMAE.

4.5. Habilitação: A contratada encontra-se apta para o fornecimento dos serviços, comprovando sua capacidade técnica e documentos de habilitação considerando o valor inferior a 1/4 do limite de dispensa, conforme Portaria SAMAE SLU Nº. 110/2024 de 13 de dezembro de 2024 e conforme Lei nº 14.133/2021:

4.5.1. Da Regularidade Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;

4.5.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.5.3. Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovou possuir capacidade técnica para atender ao objeto do edital, apresentando de 03 (três) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que forneceu, sem restrição, serviços e/ou produtos que sejam compatíveis com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente assinado e carimbado por quem é por direito, constando no mínimo os seguintes dados do cliente da licitante: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço completo, Telefone, e-mail.

4.5.4. Declaração:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo IV);

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Conforme Decreto Municipal n. 46/2023, de 16 de junho de 2023, os órgãos da administração pública, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, quando houver, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Cabe ao Contratante:

- 7.1.1.** Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Termo de Referência;
- 7.1.2.** Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as
- 7.1.3.** formalidades e exigências previstas neste Termo de Referência;
- 7.1.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento de acordo com o item 5 deste Termo de Referência;
- 7.1.6.** Aplicar as penalidades cabíveis.

7.2. Cabe à Contratada:

- 7.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- 7.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.2.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor
- 7.2.4.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- 7.2.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.6.** Elaborar a lista de presença dos participantes;
- 7.2.7.** Emitir certificados de participação;

- 7.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.;
- 7.2.9. Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da solicitação, os serviços e/ou os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 7.2.10. Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, na execução do Contrato, para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Conforme exposto no Parecer Contábil, as despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção – 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2070 - GERENCIAMENTO E MANUT. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Poderá o SAMAE de São Ludgero revogar a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.2. O SAMAE de São Ludgero deverá anular a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 9.3. A anulação do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.4. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: licitacao@samaesl.sc.gov.br.

São Ludgero, 24 de abril de 2024.

Everthon Perin
Agente de Contratação